



2025/2026



Índice

1 – Introdução	4
2 – Calendário Escolar	5
Educação Pré-Escolar	5
1.º Ciclo do Ensino Básico	5
2.º Ciclo do Ensino Básico	5
Tardes sem atividades letivas – 2.º Ciclo	5
3.º Ciclo do Ensino Básico	6
Interrupções das atividades letivas	6
Tardes sem atividades letivas – 3.º Ciclo	6
3 – Constituição de Turmas	7
3.1 – Critérios específicos Pré-Escolar	7
3.2 – Critérios específicos 1.º Ciclo do Ensino Básico	7
3.3 – Critérios específicos 2 e 3.º Ciclos do Ensino Básico	7
3.3 – Exceções na constituição de turmas	8
4 – Distribuição de Serviço Docente	10
5 – Critérios de Elaboração de Horários	13
5.1 – Horários das Turmas	13
5.2 – Horários dos Docentes	14
6 – Distribuição de Serviço da Educação Especial	15
6.1 – Elaboração de horários da Educação Especial	15
7 – Regime de funcionamento do Agrupamento – Horário Escolar	16
7.1 – Pré-Escolar	16
7.2 – 1.º Ciclo*	16
7.3 – 2.º e 3.º Ciclos	16
7.4 – Centro Educativo dos Olivais	16
8 – Comunicação Escola/Família	17
9 – Sistema Online de Apoio à Aprendizagem	17
10 – Mapas de Organização Curricular	18
10.1 – 1.º Ciclo	18
Oferta Complementar	18
Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)	18
Acompanhamento das AEC	18
Frequência dos alunos com Necessidades Específicas	19

Horário AEC	19
Entidades promotoras das AEC	19
10.2 – 2.º Ciclo	20
10.3 – 7.º e 8.º Anos.....	21
10.4 – 9.º Ano	22
Domínios de Autonomia Curricular	22
11 – Medidas de Promoção do Sucesso Escolar	24
11.1 – Apoio ao Estudo	24
11.2 – Mentorias	25
11.3 – Apoio Tutorial	25
11.4 – Coadjuvação	25
11.5 – Apoio Individual a alunos	25
12 – Ocupação dos tempos escolares dos alunos.....	26
13- ACADEMIAS, CLUBES E PROJETOS	28

1 – Introdução

O presente documento “Organização do ano letivo 2025/2026” estabelece os princípios de organização para o próximo ano letivo.

No campo das aprendizagens, serão implementadas as medidas previstas no Plano + Aulas + Sucesso. O acompanhamento e apoio próximos aos alunos, designadamente em sala de aula, visando a recuperação das aprendizagens continuarão a ser premissas essenciais da nossa ação.

Continua-se a rentabilizar o atual quadro de flexibilidade e autonomia existente mantendo as matrizes curriculares que se consideram ajustadas às atuais condições e necessidades da comunidade escolar, alinhadas com as indicações da tutela no que diz respeito ao crédito horário. Nele são também inscritos os critérios de constituição de turmas, de elaboração de horários e de distribuição de serviço.

2 – Calendário Escolar

Educação Pré-Escolar

Início das atividades letivas	Termo das atividades letivas
1.º Período	
12 de setembro: Receção aos novos alunos 15 de setembro: Início das atividades	16 de dezembro
2.º Período	
5 de janeiro de 2026	27 de março de 2026
3.º Período	
13 de abril	30 de junho de 2026

5

1.º Ciclo do Ensino Básico

Início das atividades letivas	Termo das atividades letivas
1.º Período	
12 de setembro: receção aos novos alunos 15 de setembro: início das aulas	16 de dezembro
2.º Período	
5 de janeiro de 2026	27 de março de 2026
3.º Período	
13 de abril	30 de junho de 2026

2.º Ciclo do Ensino Básico

Início das atividades letivas	Termo das atividades letivas
1.º Período	
12 de setembro: receção aos novos alunos 15 de setembro: início das aulas	16 de dezembro
2.º Período	
5 de janeiro de 2026	27 de março de 2026
3.º Período	
13 de abril	12 de junho de 2026

Tardes sem atividades letivas – 2.º Ciclo

Ano	Tardes
5.º Ano	Quarta-Feira e Quinta-Feira
6.º Ano	Quarta-Feira e Sexta-Feira

3.º Ciclo do Ensino Básico

Início das atividades letivas	Termo das atividades letivas
1.º Período	
12 de setembro: receção aos novos alunos 15 de setembro: início das aulas	16 de dezembro
2.º Período	
5 de janeiro de 2026	27 de março de 2026
3.º Período	
13 de abril	05 de junho de 2026 (9.º Ano) 12 de junho de 2026 (7.º e 8.º Anos)

6

Interrupções das atividades letivas

Interrupções	Datas
NATAL	17 DE DEZEMBRO – 2 DE JANEIRO
CARNAVAL	16, 17 E 18 DE FEVEREIRO
PÁSCOA	30 DE MARÇO – 10 DE ABRIL

Tardes sem atividades letivas – 3.º Ciclo

Ano	Tardes
7.º Ano	Segunda-feira e Quarta-feira
8.º Ano	Terça-feira e Quarta-feira
9.º Ano	Quarta-feira e Sexta-Feira

3 – Constituição de Turmas

1. Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do despacho normativo n.º16 /2019.
2. Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

7

3.1 – Critérios específicos | Pré-Escolar

1. Na Educação Pré-Escolar, sempre que possível, devem constituir-se grupos-turma dando continuidade ao grupo-turma do ano letivo anterior, tendo em conta o perfil e as necessidades das crianças e o número de anos de frequência no Jardim-de- infância.
2. Na Educação Pré-Escolar os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
3. Os grupos da Educação Pré-Escolar são constituídos por 20 crianças sempre que no relatório técnico-pedagógico de uma criança seja identificada como medida a necessidade de integração em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.

3.2 – Critérios específicos | 1.º Ciclo do Ensino Básico

1. As turmas do 1º, 2º, 3º e 4º anos do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 24 alunos.
2. Na constituição de turmas de 1º ano deve-se ter em conta as recomendações oriundas do Pré-Escolar.
3. As turmas são constituídas por 20 alunos sempre que no relatório técnico pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.
4. Os alunos irmãos, salvo recomendação em contrário, devem ser integrados na mesma turma.

3.3 – Critérios específicos | 2 e 3.º Ciclos do Ensino Básico

1. As turmas do 5.º ao 9.º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.

2. As turmas são constituídas por 20 alunos sempre que no relatório técnico pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.
3. A redução de turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.
4. Sempre que possível, as turmas deverão ser constituídas pelo número mínimo legalmente previsto permitindo um ensino mais individualizado.
5. Na constituição das turmas de 5.º ano serão considerados níveis etários próximos e número equilibrado quanto ao género.
6. Na mudança de ciclo do 4.º para o 5.º ano de escolaridade, todas as turmas serão desmembradas e deve atender-se às indicações pedagógicas fornecidas pelo Professor do 1º Ciclo (parecer do professor Titular de Turma) e/ou Psicóloga.
7. Na mudança de ciclo do 6.º para o 7.º ano de escolaridade todas as turmas serão desmembradas, de acordo com a disciplina de língua estrangeira.
8. Nos 6.º, 8.º e 9.º anos dar-se-á continuidade, se possível, ao grupo-turma do ano anterior, respeitando, contudo, as orientações dos Conselhos de Turma devidamente fundamentadas, em ata de reunião.
9. Todas as situações de não continuidade de alunos nas turmas de origem deverão ser apresentadas e devidamente fundamentadas, pelo Conselho de Turma;
10. Os alunos irmãos que frequentem o mesmo ano de escolaridade, salvo recomendação em contrário, devem ser colocados na mesma turma.
11. Deverão ser colocados na mesma turma, alunos vindos do estrangeiro que não tenham o Português como língua materna, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico legalmente previsto;
12. Não poderão ser constituídas turmas unicamente com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada em cada turma a heterogeneidade do público escolar, excetuando-se projetos devidamente fundamentados.
13. Poderão ser criados grupos de homogeneidade relativa, em disciplinas estruturantes, ao longo de todo o ensino básico.
14. Serão tomadas em consideração as indicações escritas dos Conselhos de Turma, no 2.º e 3.º Ciclos, e dos Encarregados de Educação, desde que estas não contrariem as normas estipuladas e critérios de natureza pedagógica.
15. As turmas de Educação Moral e Religiosa são constituídas com o número mínimo de 10 alunos e, sempre que necessário, integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade.
16. Nos 2.º e 3.º ciclos, por solicitação da autoridade religiosa dirigida ao membro do Governo responsável pela área da educação, podem ser constituídas turmas de Educação Moral e Religiosa com alunos provenientes dos diversos anos que integram o mesmo ciclo de escolaridade.
17. Para toda e qualquer situação omissa neste regulamento prevalece a decisão do Diretor.

3.3 – Exceções na constituição de turmas

1. No ensino básico, as turmas dos anos sequenciais, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem funcionar com um número de alunos inferior ao estabelecido, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos

que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única.

2. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido carece de autorização dos serviços territorialmente competentes (DGEstE), mediante análise de proposta fundamentada do diretor.
3. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do Conselho Pedagógico.

4 – Distribuição de Serviço Docente

O Despacho Normativo n.º10-B/2018, de 6 de julho de 2018, estabelece as normas relativas à distribuição de serviço docente.

1. A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente respeita o disposto no artigo 77.º do ECD conjugado com o artigo 79.º do ECD, considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.
2. Nos termos do artigo 79.º do ECD, a componente letiva do trabalho semanal a que estão obrigados os docentes dos 2.º e 3º ciclos do ensino básico e da educação especial é reduzida em 2, 4 ou 8 horas, consoante a idade e o tempo de serviço.
3. A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola.
4. O diretor estabelece o tempo de 150 minutos semanais, a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de modo a que, nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do ECD: a) Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos; b) Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar; c) Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC.
5. Compete ao diretor distribuir o serviço docente, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.
6. O diretor deve elaborar, por grupo de recrutamento, uma lista única, ordenando os docentes do respetivo grupo, tendo em conta o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.
7. A distribuição de serviço concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente da educação pré-escolar, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial, no início do ano letivo ou no início da sua atividade, sempre que esta não coincida com o início do ano letivo.
8. Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.
9. Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.
10. O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.
11. Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem.
12. O diretor garante, através dos meios adequados, o controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o serviço docente registado no horário nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do ECD.

13. Com vista a melhorar a qualidade da aprendizagem, o diretor gere os seus recursos de forma a implementar as medidas previstas na legislação em vigor que melhor se adaptem aos objetivos definidos, designadamente:
 - a. O Apoio Individual, quando necessário, em qualquer disciplina do 1.º ciclo, com maior relevo para Português e Matemática, por parte de professores do mesmo ou de outro ciclo e nível de ensino pertencentes à escola, de forma a colmatar as primeiras dificuldades de aprendizagem que sejam identificadas;
 - b. O Apoio Individual em qualquer disciplina dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico entre os docentes a exercer funções na escola, quando necessário.
 - c. A constituição temporária de grupos de alunos de homogeneidade relativa, em qualquer ciclo de estudos ou nível de ensino, acautelando a devida articulação dos docentes envolvidos.
14. Na distribuição do serviço docente deve ter-se em conta o tempo necessário para que os professores das disciplinas com provas a nível nacional que decorrem durante o período letivo realizem todas as tarefas inerentes à execução do trabalho de classificação de provas de avaliação externa.
15. O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD.
16. A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.
17. A distribuição de serviço da componente não letiva de trabalho de escola fica a cargo do Diretor do Agrupamento, de acordo com as necessidades dos alunos, das atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento e das necessidades das Bibliotecas Escolares de acordo com o definido no Regulamento Interno do Agrupamento, com o conteúdo do Despacho Normativo de Organização do Ano Letivo e demais legislação em vigor.
18. Preferencialmente, as horas de componente não letiva deverão ser atribuídas às seguintes atividades:
 - a. Atividades de promoção do sucesso educativo;
 - b. Atividades de ocupação e acompanhamento dos alunos;
 - c. Outras;
19. Da aplicação das medidas previstas nos números anteriores não podem resultar horas para contratação de docentes.
20. A eventual atribuição de serviço docente extraordinário, nos termos definidos no artigo 83.º do ECD, visa dar resposta a situações ocorridas no decurso do ano letivo, para as quais seja insuficiente a aplicação de algum dos mecanismos previstos no n.º 7 do artigo 82.º do ECD, no que às ausências de curta duração diz respeito e sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 83.º do ECD. Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultantes, designadamente, de impedimentos temporários de professores, serão as mesmas distribuídas, quando possível, a docentes em serviço na escola.
21. Na definição da disciplina de Oferta Complementar deve ser assegurada uma gestão racional e eficiente dos recursos docentes existentes na escola, designadamente dos professores de carreira afetos a disciplinas ou grupos de recrutamento com ausência ou reduzido número de horas de componente letiva.

22. O Diretor constitui a Equipa TIC/LED em função das necessidades e dos recursos disponíveis.
23. As horas de apoio à escola para programação e desenvolvimento de atividades educativas das equipas TIC são consideradas como atividade letiva aquando da distribuição do serviço aos docentes de carreira.
24. Os 5.º e os 7.º anos de escolaridade deverão ser prioritariamente distribuídos a professores de quadro de Agrupamento, com mais experiência. Deverá ser dada prioridade à continuidade pedagógica, numa lógica de ciclo.
25. Não se podendo aplicar o anterior deverá dar-se prioridade na escolha, atendendo à lista de graduação, respetivamente aos: 1- docentes do quadro (QA e/ou QZP); 2- docentes contratados com experiência profissional; 3- docentes contratados sem experiência profissional.
26. O docente obriga-se a comunicar ao Diretor qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do seu horário.
27. Deverá evitar-se a atribuição de diferentes cargos de supervisão ao mesmo docente.
28. O diretor de turma é obrigatoriamente professor da turma.

5 – Critérios de Elaboração de Horários

Critérios a ter em conta na elaboração de horários para o ano letivo 2025/2026:

1. A elaboração de horários, quer das turmas quer dos professores, obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica.
2. Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses dos discentes e da escola, no respeito inequívoco dos normativos legais vigentes e do Regulamento Interno.

13

5.1 – Horários das Turmas

1. Na elaboração de horários de funcionamento das turmas, sempre que os estabelecimentos de ensino reunirem condições físicas, deverão, obrigatoriamente, praticar horários em regime normal.
2. Pode haver pequenas alterações decorrentes de matérias diretamente relacionadas com as atividades de enriquecimento curricular (conceito de escola a tempo inteiro) ou por motivo de espaço físico disponível para a hora de almoço, o qual terá de ser por turnos.
3. As aulas devem ser organizadas por períodos consecutivos de 50 minutos.
4. No horário de cada turma dos 2.º e 3.º Ciclos, não poderão ocorrer períodos desocupados, exceto aqueles destinados ao almoço e, eventualmente, a apoios, tutorias ou à não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.
5. No horário da turma dos 2.º e 3.º Ciclos, não poderão constar mais de cinco tempos consecutivos.
6. Preferencialmente, as atividades letivas concentram-se no turno da manhã, tendo todas as turmas, no mínimo, quatro tempos durante esse período.
7. O número de períodos letivos diários não deve ser superior a 8, mas, excecionalmente, poderá ser superior, em dois dias da semana (nos dias em que a carga horária é excecionalmente maior devem ser incluídas aulas da área das expressões e/ou disciplinas facultativas).
8. Nos 2º e 3.º Ciclos, sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo, mínimo, de almoço é de uma hora e vinte minutos e máximo de duas horas e trinta minutos.
9. Deve haver um desfasamento da hora de almoço nos diferentes ciclos/anos.
10. Será elaborado um horário de entrada na cantina, por ano/turma, de modo a garantir uma melhor distribuição e prevenir aglomerações a aguardar refeição, reduzindo os constrangimentos na linha de serviço.
11. Manter, na medida do possível, as turmas na mesma sala de aula garantindo que, no caso das disciplinas específicas, as aulas decorrem nos espaços apropriados.
12. No caso do 7.º Ano, todas as disciplinas incluídas no Projeto de Manuais Digitais devem ser lecionadas em sala fixa por turma.
13. As disciplinas sujeitas a avaliação externa, deverão ser lecionadas no período da manhã.

14. O funcionamento das áreas disciplinares ou disciplinas de carácter mais teórico deve acontecer no turno da manhã, sendo atribuído o horário da tarde a áreas não disciplinares e a disciplinas ou áreas disciplinares de carácter mais prático.
15. As disciplinas da área das Expressões deverão ser colocadas no turno contrário ao da maioria da carga da turma.
16. Todas as turmas de 2.º e 3.º ciclos terão, no mínimo, duas tardes livres.
17. Todas as turmas de 2º/3º CEB deverão ter a 4ª feira de tarde livre.
18. Evitar-se-á que todas as aulas de uma mesma disciplina, designadamente Língua Estrangeira e Educação Física, à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos e/ou no mesmo período horário;
19. Se, por exigência curricular, se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum período desocupado para qualquer deles.
20. No 3.º ciclo do ensino básico, quando o número de alunos da turma for igual ou superior a 20, é autorizado o desdobramento nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental, no tempo correspondente a um máximo de 100 minutos.
21. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa.
22. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se duas horas após o almoço.
23. O horário de funcionamento do Desporto Escolar, Clubes/Academias e Projetos será definido de acordo com a disponibilidade dos alunos, das instalações e dos horários dos professores.
24. As aulas de Educação Moral e Religiosa deverão ocorrer de modo a que os alunos sem esta opção não tenham períodos desocupados.
25. Sempre que necessário, para efeitos de substituição de docentes, poderão ser realizadas alterações pontuais aos horários dos alunos, designadamente na leção de aulas suplementares no final de cada turno (manhã ou tarde), e /ou nas tardes livres dos alunos.

5.2 – Horários dos Docentes

1. O horário semanal dos docentes é de 35 horas.
2. No âmbito da autonomia pedagógica e organizativa das escolas, aquando da elaboração dos horários é tido em consideração o tempo necessário para as atividades de acompanhamento e de vigilância dos alunos do 1.º ciclo durante os intervalos entre as atividades letivas, com exceção do período de almoço, ao abrigo da alínea I) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD, assim como o atendimento aos encarregados de educação.
3. A elaboração de horários dos professores rege-se pelo horário letivo de funcionamento da escola.
4. O horário do docente não deve incluir mais de 5 tempos consecutivos de 50 minutos, nem deve incluir mais de 9 tempos diários.
5. O horário semanal do docente não deve incluir, de preferência, mais de 3 tempos letivos seguidos desocupados, não contabilizando a hora de almoço para esse efeito.

6. O horário letivo do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 1 hora.
7. Deverão ser atribuídos a docentes com o mesmo cargo, ou que pertençam a uma mesma comissão de trabalho, tempos simultâneos da componente não letiva, para efeitos de articulação/desenvolvimento de atividades.
8. Deverão ser atribuídos aos docentes 150 minutos da CNL para o desenvolvimento de trabalho colaborativo semanalmente. Esses minutos permitirão reuniões rotativas de Departamento/Grupo Disciplinar, Formação/Partilha de práticas, Equipas Educativas e equipas de projeto.
9. A gestão dos 150 minutos da CNL semanal poderá ser objeto de alguma flexibilidade de modo a garantir uma organização próxima deste modelo:
 - a. 1.ª quarta-feira do mês: Partilha de Práticas de Inovação e Bem-Estar;
 - b. 2.ª quarta-feira do mês: Reunião de Departamento e de Grupo Disciplinar;
 - c. 3.ª quarta-feira do mês: Reunião de Equipas Educativas;
 - d. 4.ª quarta-feira do mês: Trabalho colaborativo de projeto (na sequência das decisões do trabalho das equipas educativas).
10. As atividades realizadas nestes tempos deverão ser sumariadas de forma clara, alinhadas com o trabalho planificado anualmente ou convocado extraordinariamente.
11. As atas/memorandos das estruturas (departamentos e grupos) deverão ser entregues até à segunda-feira seguinte à realização da mesma.
12. As atividades de Apoio ao Estudo nos 5.º e 6.º anos serão asseguradas por professores de diferentes áreas disciplinares, Línguas e Estudos Sociais e Matemática e Ciências.
13. O horário deverá ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo a evitar dias muito sobrecarregados.

6 – Distribuição de Serviço da Educação Especial

A distribuição do serviço docente de educação especial segue critérios semelhantes aos demais docentes, mas com especificidades relacionadas com as necessidades específicas dos alunos, estabelecidas no Relatório Técnico Pedagógico (RTP), de acordo com o Decreto-Lei 54/2018.

6.1 – Elaboração de horários da Educação Especial

O horário semanal distribuído aos docentes da Educação Especial pode prever o desempenho das suas funções em mais do que um estabelecimento deste Agrupamento de escolas e noutros Agrupamentos ou escolas não agrupadas.

1. Horário da valência de Ensino Estruturado da EB 2,3 Martim de Freitas: 8h15-16h15, às segundas, terças e quintas e 8h15-13h10, às quartas e sextas;
2. Acompanhamento e supervisão de atividades de enriquecimento e complemento curricular ou da componente de apoio à família em que participam alunos com necessidades específicas ou, ainda, de tutoria dos referidos alunos;
3. Acompanhamento de alunos na ausência do professor.

7 – Regime de funcionamento do Agrupamento – Horário Escolar

7.1 – Pré-Escolar

AAAF	Manhã	Almoço	Tarde	AAAF
07h45 - 09h00*	09h00 – 12h00	12h00 – 13h30	13h30 – 15h30	15h30 -18h30*

**A confirmar no início de setembro*

7.2 – 1.º Ciclo*

16

Manhã Entrada	Intervalo	Almoço	Tarde Entrada	Saída	Intervalo	AEC
09h00	11h00 11h30	12h30	14h15	15h45	15h45 16h15	16h15 17h15

**Em função das características físicas de cada escola, poderão ser feitos ligeiros ajustes nos horários de intervalo e de almoço.*

7.3 – 2.º e 3.º Ciclos

Manhã	Almoço	Tarde
08h15 – 09h05	12h20 – 13h10	14h10 – 15h00
09h10 – 10h00	13h15 – 14h05	15h15 – 16h05
10h30 – 11h20		16h10 – 17h00
11h25 – 12h15		17h10 – 18h00 (E.E.)

Nota: as aulas para estes ciclos terão a seguinte distribuição: o 2.º Ciclo funcionará preferencialmente nos Blocos A e B, ao passo que o 3.º Ciclo estará circunscrito aos Blocos D e E. As 2 valências de Ensino Estruturado funcionam das 8h15 às 16h15.

7.4 – Centro Educativo dos Olivais

Manhã	Tarde
8h30 – 12h45	13h30 – 16h40

8 – Comunicação Escola/Família

1. O Programa Inovar será o instrumento privilegiado de comunicação entre Educadoras/Professores Titulares de Turma/Diretores de Turma e Famílias.
2. No 1.º Ciclo do Ensino Básico, a Caderneta Escolar manter-se-á como forma de comunicação.
3. O pedido de saída excecional da escola deve ser feito sempre junto do respetivo Diretor de Turma. Só em razões devidamente justificadas e que ocorram entre as 10:30 e as 12:00 o pedido pode ser enviado para a Direção, sempre com conhecimento ao Diretor de Turma e com a indicação clara do Assunto, bem como a identificação do nome, número e turma do aluno.
4. Uma vez que os Encarregados de Educação acedem aos sumários via Inovar, a sua elaboração em contexto de sala de aula assume, apenas, caráter pedagógico.

17

9 – Sistema Online de Apoio à Aprendizagem

1. Para potenciar as aprendizagens e respeitar diferentes ritmos de aprendizagem de alunos, é recomendado que os docentes criem disciplinas na LMS Google Classroom;
2. O/A Diretor/a de turma associará os encarregados de educação como tutores, de modo a que possam acompanhar o trabalho desenvolvido pelos seus educandos;
3. Além de recursos específicos da disciplina, devem constar as matrizes dos instrumentos de avaliação e as rubricas de avaliação de apresentações orais e/ou de outras atividades relevantes.

10 – Mapas de Organização Curricular

10.1 – 1.º Ciclo

Carga Letiva Semanal	1.º e 2.º Anos	3.º e 4.º Anos
Português	07h00m	06h30m
Matemática	06h30m	06h30m
Estudo do Meio	03h00m	03h00m
Inglês	-----	02h00m
Educação Artística	02h00m	02h00m
Artes Visuais	01h00m	01h00m
Expressão Dramática, Teatro, Dança	00h30m	00h30m
Música	00h30m	00h30m
Educação Física	01h30m	01h30m
Apoio ao Estudo	01h30m	00h30m
Oferta Complementar	01h00	00h30
Educação Ambiental		
Cidadania e Desenvolvimento	Transversal	Transversal
TIC	Transversal	Transversal
Educação Moral e Religiosa*	01h00	01h00
Intervalo	02h30m	02h30m
Total	25h00	25h00

* Disciplina de frequência facultativa

18

Oferta Complementar

Em 2025/2026, a Oferta Complementar no 1.º CEB será Educação Ambiental. Caso se verifiquem condições (recursos humanos qualificados e condições físicas), para o 4.º ano, serão dinamizadas atividades no âmbito das TIC, designadamente o projeto de introdução à programação no 1.º CEB promovido pelo MECl ou o Projeto Scratch dinamizado pelo CASPAE.

Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

- Para o ano letivo as AEC terão a carga horária semanal de 5 horas para os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade.
- Para os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos, as atividades a oferecer e respetivas cargas horárias são as seguintes:
 - Atividade Físico Desportiva – 120 minutos
 - Atividades Lúdico Expressivas e de Bem-estar (Expressão Musical/ Expressão Plástica/ Expressão Dramática/ Dança/ Ioga/ Mindfulness) -180 minutos.

Acompanhamento das AEC

O acompanhamento das AEC será realizado pelo professor titular de turma.

Frequência dos alunos com Necessidades Específicas

A responsabilidade pela colocação dos recursos humanos necessários para garantir a frequência dos alunos com NE será partilhada entre as IPSS e o Agrupamento em função das características e necessidades de cada aluno.

Horário AEC

As Atividades de Enriquecimento Curricular podem ocorrer das 16:15 às 17:15

Entidades promotoras das AEC

O objetivo passa por ter apenas uma única IPSS em cada escola a assegurar todos os serviços (CAF, AEC e, quando possível, refeições). Nas situações em que tal não for possível, pode alargar-se a ação a uma outra IPSS que assegure aqueles serviços noutra escola do Agrupamento.

Escola	IPSS
EB1 Montes Claros	CASPAE
EB Martim de Freitas	CASPAE
EB1 Olivais	CASPAE
EB1 Coselhas	CASPAE
EB1 Santa Cruz	Centro 25 Abril
EB1 Conchada	Centro Social da Sagrada Família

10.2 – 2.º Ciclo

Componentes do currículo Áreas Disciplinares/disciplinas	Carga horária semanal – 50 minutos – TL/Minutos (a)	
	5.º Ano/6.º Ano	
	Distribuição	Total
Línguas e Estudos Sociais	525 min 10 + 0,5 tempos	525
Português	2x50+1x(50+50)	200
Inglês	1x50+1x(50+50)	150
História e Geografia de Portugal	1x50+1x(50+50)	150
Cidadania e Desenvolvimento (b)	25 (quinzenal)	25
Matemática e Ciências	350 min 7 tempos	350
Matemática	2x50+1x(50+50)	200
Ciências Naturais	1x50+1x(50+50)	150
Educação Artística e Tecnológica	325 min 6 + 0,5 tempos	325
Educação Visual	1x(50+50)	100
Educação Tecnológica	1x(50+25 (quinzenal))	75
Educação Musical	50+50	100
TIC (b)	50	50
Educação Física	1x50+1x(50+50)	150
Ed. Moral Religiosa e Católica (c)	(1x50)	(50)
Tempo a cumprir	1350 (1400)	
Oferta Complementar (d) OFICINA DIGITAL (5.º Ano)	1 X 50	50
Apoio ao estudo (e)	2 X 50 (atribuir aos grupos Línguas e Estudos Sociais e Matemática e Ciências)	100
Complemento à Educação Artística (f)	1 x 50 Artes performativas Música – 5.º Ano Dança – 6.º Ano	50

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.

(b) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral, ou outro, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º

(c) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo nunca inferior a 45 minutos, a organizar na unidade definida pela escola.

(d) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo, através da utilização do conjunto de horas de crédito. Disciplina de oferta facultativa, mas de frequência obrigatória.

(e) Componente de apoio às aprendizagens cuja frequência é obrigatória mediante indicação do conselho de turma.

(f) Componente que possibilita a frequência de outros domínios da área artística, ao longo do ciclo, cuja oferta é objeto de decisão da escola, bem como a sua organização, o tempo que lhe é destinado e as regras de frequência, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis, através da utilização do conjunto de horas de crédito.

10.3 – 7.º e 8.º Anos

Componentes do currículo Áreas Disciplinares/disciplinas	Carga horária semanal – 50 minutos – TL/Minutos (a)			
	7.º Ano		8.º Ano	
Português	2x50+1x(50+50)	200	2x50+1x(50+50)	200
Línguas Estrangeiras	5x50	250	5x50	250
Inglês	50+50	100	1x50+1x(50+50)	150
Língua Estrangeira II (ESP. ou FR.)	1x50+1x(50+50)	150	50+50	100
Ciências Humanas e Sociais	5x50 + 25	275	4x50 + 25	225
História	2x50+25*	150 /100*	2x50	100
Geografia	1x50+1x50+25*	100/150*	2x50	100
Cidadania e Desenvolvimento (b)	25	quinzenal	25	quinzenal
Matemática	2x50+1x(50+50)	200	2x50+1x(50+50)	200
Ciências Físico- Naturais	5x50	250	6x50	300
Ciências Naturais	1x50+1x50+25*	100/150*	3x50	150
Físico-Química	1x50+1x50+25*	100/150*	3x50	150
Educação Artística e Tecnológica	3x50 + 25	175	3x50 + 25	175
Educação Visual	1x(50+50)	100	1x(50+50)	100
Complemento à Educação Artística (d)	25	25	25	25
TIC (b)	CEA Música	quinzenal	CEA Dança	Quinzenal
	50	50	50	50
Educação Física	1x(50+50) + 50	150	50 +1x (50+50)	150
Ed. Moral Religiosa e Católica (c)	(1x50)	(50)	(1x50)	(50)
Tempo a cumprir	30 (31)	1500 (1550)	30 (31)	1500 (1550)
Oferta Complementar (e) OFICINA DIGITAL	1x50	50		

* 50 minutos são atribuídos alternadamente à disciplina de história e à disciplina de geografia, em regime quinzenal.

- a) Disciplinas que podem funcionar numa organização semestral, anual ou outra.
- b) Disciplina que pode funcionar numa organização semestral, anual ou outra. A Cidadania e Desenvolvimento deve ser atribuída, preferencialmente, aos Diretores de Turma, de modo a que possam coordenar mais facilmente os projetos interdisciplinares desta área.
- c) Disciplina de frequência facultativa.
- d) Oferta de Educação Tecnológica e ou de outra na área artística, numa organização anual, semestral ou outra, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis.
- e) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo, com recurso ao conjunto de horas de crédito. Disciplina de oferta facultativa, mas de frequência obrigatória.

10.4 – 9.º Ano

Componentes do currículo Áreas Disciplinares/disciplinas	Carga horária semanal – 50 minutos – TL/Minutos (a)	
	9.º Ano	
	Distribuição	Total
Português	2x50+1x(50+50)	200
Línguas Estrangeiras	5x50	250
Inglês	1x50+1x(50+50)	150
Língua Estrangeira II – ESP. ou FR.	50+50	100
Ciências Humanas e Sociais	4x50 +25	225
História	2x50	100
Geografia		
Cidadania e Desenvolvimento (a)		
Matemática	2x50+1x(50+50)	200
Ciências Físicas e Naturais	6x50	300
Ciências Naturais	3x50	150
Físico-Química	3x50	150
Educação Artística e Tecnológica	3x50 + 25	175
Educação Visual		
Complemento à Educação Artística (b)		
Tecnologias de Informação e Comunicação		
Educação Física	50 +1x (50+50)	150
Ed. Moral Religiosa e Católica (c)	(1x50)	(50)
Tempo a cumprir	30 (31)	1500 (1550)
Oferta Complementar (d)		

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.

(b) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral ou semestral, ou outra, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º 28

(c) Oferta de Educação Tecnológica e ou de outra na área artística, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis.

(d) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo nunca inferior a 45 minutos.

(e) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo, com recurso ao conjunto de horas de crédito. A(s) nova(s) disciplina(s), criada(s) pela escola no tempo destinado à Oferta Complementar, apresenta(m) identidade e documentos curriculares próprios. Disciplina(s) de oferta facultativa, mas de frequência obrigatória quando exista(m).

Domínios de Autonomia Curricular

Para efeitos de planeamento e organização de domínios de autonomia deverá ser previsto no horário dos docentes um tempo de trabalho colaborativo. Estes domínios de articulação obrigam a uma adequada planificação interdisciplinar e uma estreita articulação nas Equipas Educativas e nos Conselhos de Turma pelo que o tempo agora previsto será determinante. Para efeitos de concretização de projetos de autonomia curricular pode ser possível flexibilizar até oito por cento dos tempos letivos, num máximo de 4 aulas por disciplina. A definição das

temáticas dos DAC deve ter como ponto de partida os domínios definidos na Estratégia de Educação para a Cidadania do Agrupamento para o respetivo ano de escolaridade. O Atendimento ao Aluno é o espaço privilegiado para realizar Assembleias de Turma, dando Voz aos Alunos na Planificação destes momentos de aprendizagem.

11 – Medidas de Promoção do Sucesso Escolar

As atividades de promoção do sucesso educativo concretizam-se através de:

- Apoio ao Estudo
- Mentorias
- Apoio tutorial
- Grupos de homogeneidade relativa temporários
- Coadjuvação
- Apoio individual a alunos
- GAAF

No que se refere aos grupos de homogeneidade relativa, eles podem ser constituídos em função de dificuldades ou necessidades identificadas pelos docentes das disciplinas sendo os alunos divididos por grupos atendendo aos seus níveis de proficiência. A gestão destes grupos cabe aos docentes titulares em articulação com a Direção.

Na gestão dos apoios a alunos, deve ser tido em atenção o seguinte:

- Identificação e acompanhamento dos alunos com dificuldade o mais precocemente possível nos anos iniciais de ciclo;
- Reforço das medidas de apoio nos anos de escolaridade com maior taxa de retenção e/ou nas disciplinas com menor sucesso;
- Necessidade de encontrar mecanismos de apoio aos alunos com melhores desempenhos no sentido de potenciar capacidades e melhorar resultados.

11.1 – Apoio ao Estudo

No 1.º ciclo, nos 1.º e 2.º anos é constituído por 90 minutos e nos 3.º e 4.º anos por 30 minutos e tem como objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho e visa prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e Matemática.

No 2.º ciclo constitui-se como uma oferta obrigatória para a escola, de frequência facultativa para os alunos, sendo obrigatória para os alunos indicados pelo Conselho de Turma, obtido o acordo dos encarregados de educação.

O Apoio ao Estudo é parte integrante do horário da turma e dos professores. Serve para realizar trabalho de estudo, recuperação e preparação dos alunos, devendo, por isso, ao longo de todo o ano letivo, ser permanentemente frequentado pelos alunos designados pelo Conselho de Turma.

O Apoio ao Estudo é distribuído maioritariamente a professores de Línguas e Estudos Sociais e Matemática e Ciências no sentido de reforçar as aprendizagens a essas disciplinas. O Apoio ao Estudo organiza-se em 2 aulas semanais de 50 minutos cada.

11.2 – Mentorias

O programa de mentoria visa promover, quer nos alunos mentores, quer nos alunos mentorandos, o envolvimento cívico, o bem-estar, um desenvolvimento positivo.

Será definido o perfil dos alunos mentores que, entre outros aspetos, devem relevar elevado sentido de responsabilidade e empenhamento.

25

11.3 – Apoio Tutorial

O Apoio Tutorial é uma estrutura responsável pelo acompanhamento, de forma individualizada e sistemática, do processo educativo dos alunos. Os alunos são propostos em Conselho de Turma. Estas propostas são analisadas pela direção que prioriza as situações em função da disponibilidade de recursos humanos, atribuindo tutores e definindo horários para as tutorias.

O Apoio Tutorial Específico é a estrutura destinada aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções. No Ano Letivo 2025/2026, a medida será aplicada também a alunos que tenham ficado retidos no ano letivo anterior.

11.4 – Coadjuvação

A coadjuvação em sala de aula será aplicada sempre que seja possível, de acordo com os recursos humanos disponíveis no Agrupamento, bem como do Crédito Horário disponível.

11.5 – Apoio Individual a alunos

O apoio individual a alunos será aplicado sempre que seja possível, de acordo com os recursos humanos disponíveis no Agrupamento, no âmbito do Art.º79 do Estatuto da Carreira Docente.

12 – Ocupação dos tempos escolares dos alunos

De acordo com o Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 6 de julho, Artigo 13.º, n.º 3, “organização de um conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica, a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista de professores” e o Artigo 6.º, n.º 5, alínea b) “sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar”, a ocupação de alunos segue os seguintes critérios:

1. Na EB2,3 Martim de Freitas é constituída uma bolsa de Ocupação de Tempos Escolares, em que os professores estarão disponíveis para desenvolver atividades educativas com os alunos, de acordo com os tempos registados nos respetivos horários.
2. A Ocupação de Tempos Escolares dos alunos poderá ser efetuada, também, por outros docentes não afetos a essa bolsa, nomeadamente por recurso à permuta ou por docentes da área/disciplina a substituir e cuja componente letiva do seu horário se encontre incompleta.
3. No 1º CEB, as substituições dos professores titulares de turma são realizadas, sucessivamente, por: a) docentes sem componente letiva atribuída; b) docentes do apoio educativo; c) docentes da educação especial; d) distribuição dos alunos pelas restantes turmas da escola, quando for possível.
4. As substituições de professores em falta poderão fazer-se também recorrendo a outras atividades.

A – NO CASO DE FALTA POR MOTIVOS PREVISTOS

1 – PERMUTA

- a) O professor que prevê faltar por razões justificáveis deve procurar assegurar a permuta com um professor de outra disciplina da mesma turma.
- b) Para tal deverá ser preenchido um impresso que indicará as aulas e os professores a permutar o qual deverá ser entregue nos Serviços Administrativos com uma antecedência mínima de dois dias úteis, para que seja concedida a respetiva autorização.
- c) Nestas condições não haverá lugar à marcação de falta ao docente substituído.
- d) Desta situação não poderá resultar, obviamente, prejuízo em número de aulas para os alunos nem desrespeito pelos tempos marcados no horário da turma.
- e) Os professores deverão informar os alunos com antecedência, para que estes sejam portadores do material didático necessário para a disciplina substituta.
- f) No programa dos sumários, o professor substituto sumaria a matéria efetivamente lecionada e numera a lição sequencialmente relativamente à sua disciplina.

2 – SUBSTITUIÇÃO POR DOCENTE DA MESMA ÁREA CURRICULAR

- a) Sem prejuízo da lei, o professor deve comunicar ao Diretor do Agrupamento a intenção de faltar com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência, entregando/e entregar nos Serviços Administrativos, ou ao Coordenador de Estabelecimento no 1.º CEB, o Plano de Aula para que um professor da mesma área disciplinar lhe possa dar cumprimento, caso haja disponibilidade para tal. A não comunicação da intenção de faltar e a não apresentação do plano de aula constituem fundamento bastante para a injustificação da falta dada sempre que a mesma dependa de autorização ou possa ser recusada por conveniência ou necessidade de funcionamento do serviço.

- b) A entrega do Plano de Aula deve ocorrer também nos casos em que o docente, estando ao serviço, falte às aulas, a uma ou a mais turmas, excetuando-se o serviço oficial e as situações de doença.
- c) O Plano de Aula deverá dar continuidade sequencial aos conteúdos previstos na Planificação para o período letivo a fim de contribuir para o cumprimento do programa da disciplina.
- d) No programa dos sumários, o professor substituto sumaria a matéria efetivamente lecionada e numera a lição de forma sequencial relativamente à disciplina substituída com a indicação expressa no início do sumário: “Substituição com Plano de Aula” (e matéria lecionada).
- e) Será marcada falta ao professor substituído.
- f) Caso não seja possível afetar um professor da mesma área disciplinar a esta aula, recorrer-se-á à Bolsa de Professores para Ocupação dos Tempos Escolares dos alunos,

B – NO CASO DE FALTA POR MOTIVOS IMPREVISTOS

- a) Recorrer-se-á obrigatoriamente aos professores que fazem parte da Bolsa de Professores para Ocupação dos Tempos Escolares dos alunos, de acordo com o critério geral da rotatividade, exceto no caso de se verificar interesse de algum dos restantes docentes disponíveis em utilizar a aula de substituição para desenvolver uma atividade com os alunos, caso em que lhe será dada preferência.
- c) Os professores da Bolsa para Ocupação dos Tempos Escolares dos alunos que, em determinado tempo letivo, não forem necessários para o serviço de substituição, poderão ser afetados a outros serviços / atividades nas instalações escolares, como por exemplo: apoio aos alunos, participação pontual em projetos e colaboração em atividades diversas.
- d) No caso de não existirem professores na Bolsa para substituir os colegas que se encontram a faltar, os alunos deverão ser encaminhados para outros espaços.
- e) O docente que for chamado a substituir outro docente, sumaria a atividade desenvolvida com referência expressa à situação de “SUBSTITUIÇÃO” e NÃO indica o número de lição (mencionando a matéria lecionada).

13- ACADEMIAS, CLUBES E PROJETOS

- a) As Academias, Clubes e Projetos em funcionamento decorrem de opções pedagógicas inscritas no Projeto Educativo do Agrupamento e na Carta de Missão do Diretor, concorrendo para a qualidade do sucesso educativo;
- b) As Academias, Clubes e Projetos funcionarão nas tardes de segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira, com exceção das modalidades do Desporto Escolar que tenham de, obrigatoriamente, ser desenvolvidas à quarta-feira à tarde. Quando tal aconteça, o docente responsável deverá articular com as diferentes estruturas, de modo a garantir o acompanhamento das decisões que decorram no que se encontram expresso no ponto 11 do 5.1.
- c) Cada Academia deverá definir o número mínimo e máximo para o seu funcionamento;
- d) Quando o número máximo for atingido, será elaborada uma lista de espera;
- e) A frequência das Academias é facultativa. Todavia, atendendo ao seu valor pedagógico, um aluno que falte injustificadamente duas vezes poderá ser excluído, dando lugar ao primeiro elemento da lista de espera.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 17 de julho de 2025

O Presidente do Conselho Pedagógico

Luís Miguel da Silva Gonçalves

Ratificado em Conselho Geral, a 24 de julho de 2025

O Presidente do Conselho Geral

Armando José Mendes Semedo